



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2038730/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO, MARCELO EDUARDO BUSSKI RONDON
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	APOLONIO METELLO NETO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3811/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar referente a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com análise simplificada acerca da Portaria 068/2025 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 14.569,88 ao Sr. **APOLONIO METELLO NETO**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Médico, classe/padrão “C-XII”, matrícula 1559664, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá/MT

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 068/2025, publicada em 17 de abril de 2025, na Gazeta Municipal de Cuiabá, edição 1099, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 627674/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria n.º 068/2025.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025

LILIANE MONTEIRO DA SILVA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

